

REPÚBLICA PORTUGUESA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 38

Senhores Deputados.—A comissão de legislação criminal, examinando o presente projecto, é de parecer que a sua conversão em lei é inoportuna, não merecendo, portanto, por enquanto, a vossa aprovação.

Sala das Sessões, em 23 de Janeiro de 1913.

Caetano Gonçalves (com declarações).
Amílcar Ramada Curto.
José de Abreu.
Alberto de Moura Pinto.
Luis de Mesquita Carvalho (com declarações).
Adriano Mendes de Vasconcelos, relator.

Projecto de lei n.º 406-H

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º Que em todos os foros e instâncias sejam trancados os processos que respeitam a crimes e delitos políticos ou religiosos, cometidos até esta data, fazendo-se sôbre elles perpétuo silêncio.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo deverão cessar, desde

já, todas as investigações de carácter judicial, militar ou policial.

Art. 2.º Que os agentes e acusados dos crimes e delitos mencionados no artigo 1.º, cumprindo pena ou sujeitos a prisão preventiva, sejam imediatamente restituídos à liberdade.

Art. 3.º Que seja revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, em 12 de Novembro de 1912.

O Deputado, *Machado Santos*.